



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 1.943/2017

SÚMULA: “REGULAMENTA O ART. 55, § 2º, INCISOS XXI, XXII, XXIII e ART. 56, ITEM 21 DA LEI MUNICIPAL 1527/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos nesta Municipalidade, relativas às operações do mês anterior:

I – Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Débitos;

II - Empresas administradoras de Títulos e Fundos de qualquer natureza;

III – Empresas administradoras de Consórcios de qualquer natureza;

IV – Empresas administradoras de Carteiras de Clientes;

V – Empresas administradoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);

VI – Empresas e cooperativas administradoras de planos de saúde de qualquer natureza;

VII – Serviços registrais e notariais.

Parágrafo Primeiro. As informações referidas no caput deverão ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Segundo. As informações referidas no caput deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, no portal próprio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, um para cada período de apuração.

Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas elencadas no inciso VI deste artigo, deverão informar, ainda, os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado nesta Municipalidade.

Art. 2º. Os tomadores de serviços das empresas prevista no artigo anterior, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações relativas aos pagamentos realizados a elas no mês anterior.

Parágrafo Primeiro. As informações referidas no caput deverão ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo Segundo. As informações referidas no caput deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, no portal próprio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, um para cada período de apuração.

Parágrafo Terceiro. As informações prestadas deverão contemplar os valores pagos às administradoras, incluindo a comissão incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

Parágrafo Quarto. As pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, também estão obrigadas a enviar as informações previstas neste artigo.

Art. 3º. O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 1º, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por período de apuração.

Art. 4º. O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 2º, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração.

Art. 5º. Aplicar-se-á subsidiariamente às multas previstas nesta seção, as penalidades e ações tributárias cabíveis e previstas no Código Tributário Municipal, aos infratores e solidários, relativas aos impostos não recolhidos ou recolhidos irregularmente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 13 de dezembro de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.943/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“REGULAMENTA O ART. 55, § 2º, INCISOS XXI, XXII, XXIII e ART. 56, ITEM 21 DA LEI MUNICIPAL 1527/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o artigo 55 E 56 do Código Tributário Municipal, em especial em razão das alterações nele introduzidas pela Lei Complementar 2400/17. Esta última instituiu a incidência do ISSQN sobre as operações de cartões de crédito, leasing, consórcios, carteiras de clientes, planos de saúde, dentre outras.

Assim, a fim de viabilizar a cobrança/conferência do imposto devido por essas empresas, a presente lei estabelece obrigações acessórias aos contribuintes, consubstanciadas, especialmente, nas informações que deverão ser prestadas ao fisco municipal e o prazo em que deverão ser prestadas, tudo com o intuito de viabilizar a cobrança do imposto. Necessária, ainda, a previsão de penalidade para o caso de descumprimento de tais obrigações acessórias, sob pena de se tornarem inexigíveis.

O presente projeto fora apresentado em **regime de urgência** para viabilizar que se inicie a cobrança do imposto já no início de 2018, uma vez que a falta de regulamentação do mesmo impossibilita sua cobrança e conferência. Tal cobrança incrementará a arrecadação municipal e é de interesse do Município que o ano de 2018 já se inicie com este acréscimo tributário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em 13 de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal